



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

63.01.01.01

ATA da 503ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 06/11/2019

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às doze horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quingentésima terceira Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Carlos Henrique Netto Vaz, Presidente; Diego Irenaldo Alves, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); Armando Costa Vieira Junior, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/202.593/06 – Areal Porto Graúna Ltda..** Processo retirado de pauta a pedido do Presidente. **2. E-07/201.180/03 - Duselle e Serviços Ltda. Me.** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN027958), referente às atividades de extração de areia em leito de rio, com poligonal de 30,63ha, processo DNPM (ANM) 890.267/1999, no Município de Carmo, para prorrogação do prazo. Decisão: Conforme

considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Piauí (SUPPIB) por meio de videoconferência e despacho da equipe técnica da SUPPIB de 31/07/19, que esclareceram que: (i) a empresa protocolou requerimento de prorrogação do prazo da LO tempestivamente; (ii) a atividade é exercida no leito do Rio Paraíba do Sul em trecho situado entre os Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais; (iii) a alínea “e”, inciso XIV, do artigo 7º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/11, estabelece que são ações administrativas da União promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais estados; e (iv) o requerente recebeu no dia 07/06/19 a Notificação SUPPIBNOT/01107557 informando sobre a necessidade de requerer a renovação da LO junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); o Conselho Diretor decidiu: (a) convolar o requerimento de averbação da LO IN027958 para prorrogar o prazo em renovação dessa LO, mantendo, assim, o prazo tempestivo para sua renovação; (b) indeferir o requerimento de renovação da LO por vício de competência; e (c) que a SUPPIB deverá encaminhar os autos do processo administrativo E-07/201.180/03 ao IBAMA (considerando que o requerimento de renovação da LO foi tempestivo) e notificar o empreendedor da presente decisão. **3. E-07/202.584/08 – Areal do Beto Extração e Comercialização Ltda..** Requerimento: Licença Prévia a ser transformada em Licença Prévia e de Instalação para extração de areia em leito de rio, cadastrada sob o processo de ANM 891.032/13, no Município de Petrópolis. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPPIB por meio de videoconferência e Parecer Técnico de Licença Prévia de Instalação nº SUP 002/2019. **4. E-07/508.568/12 – Transpontual Express Transportes Ltda..** Requerimento: Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 486ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 28/06/19, de aprovação da renovação da Licença de Operação (LO IN027139) para transporte intermunicipal de produtos perigosos, classe 2-2.1 (gases inflamáveis) e 2.2 (gases não-

inflamáveis), classes 3 (líquidos inflamáveis), classe 4 – 4.1 (sólidos inflamáveis), classe 6 – 6.1 (substâncias tóxicas), classe 8 (substâncias corrosivas) e classe 9 (substâncias e artigos perigosos diversos, incluindo substâncias que apresentem risco para o meio ambiente), bem como coleta e transporte de resíduos classe I, IIA e IIB e Resíduos de Construção Civil classes A, B, C e D, em todo território do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Ratificação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA) por meio de videoconferência e Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUPMA 056/2019. **5. PD-07/014.729/19 - Guapi Papeis Ind. de Papel e Papelão Eireli.** Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificação projetada (galpão para almoxarifado/mecânica) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Bananal, no Município de Guapimirim. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência do Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH), Parecer Técnico nº 2.725/2019, Parecer da Procuradoria do INEA RD nº 04/2007 e Decreto Estadual 42.356/10, que esclareceram que tecnicamente o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM) não se opõe à implantação da benfeitoria (galpão para almoxarifado/mecânica) projetada na área da FMP, uma vez que: (i) a área como um todo está antropizada, sendo considerada urbana consolidada com perda de função ecológica, enquadrando-se nos critérios do Decreto Estadual 42.356/10; (ii) há outras benfeitorias ao longo das margens do curso d'água; (iii) não haverá ganhos ambientais significativos apenas na sua retirada; (iv) não há viabilidade para alternativa técnico-locacional, considerando a justificativa apresentada pelo requerente; e (v) é ambientalmente mais proveitoso que sejam realizadas medidas compensatórias em outros trechos da bacia hidrográfica; o Conselho Diretor aprovou a Autorização Ambiental para a intervenção em APP da edificação projetada (galpão para almoxarifado/mecânica) na FMP. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (a)

projeto de recomposição de vegetação em FMP em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Bananal ou em outro curso d'água na própria bacia hidrográfica, sempre que possível em sua microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (b) proposta de monetização para a reposição florestal.

6. PD-07/014.1206/19 - Petrobras Transporte S.A. (Transpetro). Requerimento: Autorização Ambiental para obra emergencial de inspeção e correlação no gasoduto GASJAP, no ponto km 023+043, no Município de Nova Iguaçu. Decisão: Autorização Ambiental aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico nº 2.650/2019. O Conselho Diretor determinou, ainda, que a DILAM dê ciência aos gestores das Unidades de Conservação APA Tinguá (Prefeitura de Nova Iguaçu) e APA do Alto Iguaçu (DIBAPE/INEA) quanto à presente decisão, em consonância com a Resolução CONAMA 428, de 17/12/10.

7. PD-07/014.1252/19 - Petrobras Transporte S.A. (Transpetro). Requerimento: Autorização Ambiental para obra emergencial de inspeção, correlação e reparo no oleoduto ORBIG 40'', nos Municípios de Mangaratiba e Itaguaí. Decisão: Autorização Ambiental aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico nº 2.669/2019. O Conselho Diretor determinou, ainda, que a DILAM dê ciência ao gestor das Unidades de Conservação APA de Mangaratiba e Parque Estadual do Cunhambebe (DIBAPE/INEA) quanto à presente decisão, em consonância com a Resolução CONAMA 428, de 17/12/10.

8. PD-07/014.812/17 - Braskem S.A.. Requerimento: Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 499ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 04/10/19, de aprovação da averbação da Licença de Instalação (LI IN001980) referente à implantação do sistema de purificação da carga de propano, incluindo novo sistema de remoção de oxigenados e modificações nos equipamentos existentes (torre de *quench*, torre de

soda e compressor de gás de carga), no Município de Duque de Caxias, para prorrogar o prazo de validade por 180 dias, contados a partir da data de 09/10/19, considerando a necessidade de extensão do período de estudo de tratabilidade da corrente de etanol na estação de tratamento, conforme estabelecido na condicionante 08.

Decisão: Ratificação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico de Averbação de Licença de Instalação nº 167/2019. **9. PD-07/014.668/2017 - Ambev S.A..** Requerimento:

Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 497ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 20/09/19, de aprovação da averbação da Licença de Instalação (LI IN002348), referente à instalação e substituição de equipamentos relativos à produção de cerveja e refrigerante; implantação de uma nova linha de envase de cerveja em garrafas (L541, de capacidade para 15.000 garrafas/hora); adequação do sistema de tratamento de efluentes; realização de intervenções civis na rede de drenagem de efluente industrial e ampliação da área construída da fábrica em 450m² para implantação de uma nova adega de fermento e central CIP, no Município de Cachoeiras de Macacu, para: (i) alterar o objeto, passando para: *“Instalar e substituir equipamentos relativos à produção de cerveja e refrigerante; implantar uma nova linha de envase de cerveja em garrafas (L541, de capacidade para 15.000 garrafas/hora); adequar o sistema de tratamento de efluentes; realizar intervenções civis na rede de drenagem de efluente industrial e ampliar a área construída da fábrica em 450m² para implantação de uma nova adega de fermento e central CIP; implantar uma baia de recebimento/transferência de bebidas, um sistema para circulação de etanol para refrigeração da adega de fermentação, um sistema de osmose reversa na ETA, uma nova linha de envase de latas (Linha CraftL512) e um tanque de nitrogênio e inclusão de novas matérias-primas e insumos”* e (ii) prorrogar o prazo de validade por mais 15 meses. Decisão: Ratificação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer

Técnico de Averbação de Licença de Instalação nº Manual 148/19.

10. E-07/512.461/11 - Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras). Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN020610) para duto para transferência do efluente industrial da estação de tratamento e, em paralelo, o sistema óptico para o atendimento ao tráfego de automação entre o Terminal de Cabiúnas (TECAB) e a Estação Barra do Furado, nos Municípios de Macaé, Carapebus e Quissamã. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Renovação de Licença de Operação nº Manual 178/2019.

11. E-07/511.419/10 - Isero Indústria e Comércio Ltda.. Requerimento: Licença de Operação para fabricação de peças metálicas, como dobradiças e acessórios para porta e janela destinados à indústria da construção civil, envolvendo processo de galvanoplastia, no Município de Nova Friburgo. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Licença de Operação – LO nº 180/19.

12. E-07/202.778/03 - Viação Pavunense S.A.. Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO nº 690/98) para reparos mecânicos, elétricos e hidráulicos, lavagem, pintura com rolo ou pincel, lubrificação e abastecimento de frota própria em sua garagem de ônibus, no Município do Rio de Janeiro. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Indeferimento de Renovação de Licença de Operação nº 179/2019, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de renovação. O CONDIR determinou, ainda, que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER), oficie à Prefeitura do Rio de Janeiro quanto à presente decisão e às ações impostas pelo INEA, não atendidas pela empresa.

13. E-07/002.13627/14 – Comando da Marinha – Escola Naval. Requerimento: Averbação da Licença Prévia (LP IN038832) referente às obras de ampliação de píer e construção de molhe de atracação na Escola Naval, localizada na Ilha de Villegagnon, no Município do Rio de Janeiro, para: (i) prorrogar o prazo de validade até 24/03/22; e (ii) alterar o objeto para: “*obras de ampliação de*

pier e construção de molhe de atracação, bem como da atividade de dragagem de manutenção do canal de acesso e berço de atracação na Escola Naval, localizada no Centro do Rio de Janeiro, sob a responsabilidade do Comando da Marinha - Escola Naval". Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria de Estudos Ambientais (CEAM) e Parecer Técnico de Prorrogação de Licença Prévia - CEAM nº 40/19. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ
Presidente
Id. f. 5101549-8

DIEGO IRENALDO ALVES
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 5098033-5

RENAN GUIMARÃES ESCOPELI
GOMES
Diretor de Gente e Gestão - Id. f. 5106080-9

FABIO DALMASSO COUTINHO
Diretor de Licenciamento Ambiental
Id. f. 570451-0

JULIA KISHIDA BOCHNER
Diretora Adjunta de Pós-Licença
Id. f. 4347935-9

ARMANDO COSTA VIEIRA JUNIOR
Diretor de Recuperação Ambiental
Id. f. 5105994-0

HELIO VANDERLEI COELHO FILHO
Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade
Ambiental - Id. f. 5106164-3